

## UMA ANÁLISE SOBRE O DANO MORAL REFLEXO

*Gustavo Quideroli de Andrade.*  
Graduando em Direito pelo UNIPTAN  
E-mail: gustavoquideroli@hotmail.com

### **Resumo:**

No presente artigo foi apresentado o temo dano moral reflexo, também conhecido como dano moral por ricochete, que está diretamente ligado ao nexos de causalidade da conduta ilícita do agente e a dor sofrida das vítimas indiretas. É um direito muito das vezes desconhecido, mas de extrema importância, que precisa ser mais discutido e esclarecido para todas as pessoas. A Constituição Federal, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, garante proteção aos direitos da personalidade, tornando-se essencial a reparação por danos morais todo ato ilícito que prejudique o psicológico ou integridade física das vítimas. Através disso, surge o dano moral reflexo que é um ramo específico do dano moral, nele provoca questões complexas, pois não tem uma base teórica sólida e explicativa para evitar interpretações divergentes e julgamentos inconsistentes no sistema legal. A metodologia utilizada teve como base a pesquisa descritiva, pois será uma pesquisa mais aprofundada com estudos que se baseiam em levantamentos bibliográficos, onde busca se desenvolver, esclarecer e modificar conceitos, assim no final do trabalho ter a capacidade de construir e desmistificar hipóteses. E como principal conclusão tem-se que a melhor maneira de tratar os resultados é através da pesquisa qualitativa, onde será aplicado um questionário para pessoas leigas do assunto e o mesmo questionário para pessoas entendedoras do assunto. Assim estabelecendo uma melhor forma de valorizar o aspecto intelectual, emocional e social, para que no final da pesquisa possa criar hipóteses mais críticas e sólidas sobre o tema.

### **Introdução:**

O Dano Moral Reflexo se manifesta quando terceiros sofrem danos decorrentes de um ato ilícito praticado contra outra pessoa, é um campo do Direito que tem sido objeto de controvérsias e interpretações variadas nos tribunais estaduais, isso ocorre devido à ausência de uma base teórica sólida para a compreensão deste direito, que resulta em decisões judiciais divergentes, o que prejudica a justiça e a segurança jurídica.

Deste modo, em diferentes eventos as vítimas podem reivindicar essa reparação a sua integridade, que no caso a psíquica, mas que infelizmente poucas sabem desse direito. Portanto, por esse assunto ser pouco estudado e conhecido, mas de extrema relevância, deve ser mais discutido e esclarecido para toda a sociedade.

Com isso surgem diferentes dúvidas, e a mais decorrente é a seguinte indagação: "Somente parentes de sangue podem sofrer um dano moral reflexo?" Essa questão provoca uma reflexão sobre os limites da aplicação do dano moral reflexo e se ele se restringe apenas aos vínculos familiares consanguíneos. Em breve essa objeção será esclarecida no presente artigo.

Sendo assim, a necessidade de compreender melhor os critérios e fundamentos que orientam a aplicação desse conceito é fundamental para garantir uma justiça mais acessível. No que diz respeito aos objetivos deste estudo, o objetivo geral analisa criteriosamente os casos que envolvem o dano moral reflexo, avaliando a pertinência e os critérios aplicados na sua utilização. Quanto aos objetivos específicos, buscou-se, em primeiro lugar, conceituar o tema proposto, oferecendo uma visão abrangente do cenário jurídico que envolve o dano moral e sua evolução na jurisprudência. Em seguida, pretende-se analisar os eventos danosos e a forma como a dor da vítima indireta é comprovada, examinando como os Tribunais têm avaliado esse sofrimento. Por fim, será realizado um estudo sobre o nível e a constância de convivência que a vítima indireta precisa ter com a vítima direta, a fim de compreender os critérios estabelecidos para determinar a legitimidade do dano moral reflexo.

Quanto à metodologia utilizada neste trabalho, optou-se pela abordagem da pesquisa descritiva. Esta escolha se justifica pelo desejo de aprofundar o estudo, esclarecer conceitos e desmistificar hipóteses relacionadas ao tema.

## **1- Fundamentos Teóricos do Dano Moral Reflexo:**

Para que sejam abordados os aspectos do tema proposto, primeiramente se faz necessário, realizar uma análise acerca da dignidade da pessoa humana e do direito da personalidade, com ênfase ao dano moral.

Ao passar dos anos, a convivência dos humanos em sociedade, obrigou-se que fosse criada maneiras de organização com as propostas de ordem e equilíbrio. Assim surgiram os Estados onde criaram normas, deveres e direitos; conforme as relações se progrediam e se tornavam mais relevantes.

Com isso a Constituição Federal através do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamenta e assegura em seu 1º artigo, inciso III, a dignidade da pessoa humana, em seu 5º artigo, inciso X, proteções dos direitos da personalidade; tais quais se tornam indispensáveis para qualquer indivíduo.

Portanto qualquer ato ilícito com nexos causal que abale o psicológico, a integridade física, a honra ou a intimidade de alguma pessoa, o agente deve reparar o dano atingido com indenização por dano moral. Esse dano moral tem o intuito de minimizar o sofrimento da vítima e mostrar ao ofensor que sua afronta gera punição.

O dano moral para Cahali:

Tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se, em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; (...) na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral.” (Cahali, 2005, p. 22-23.)

Desse modo, depois de uma breve explicação sobre os danos morais, entraremos em uma área mais específica desse meio, sendo o dano moral reflexo, que em uma explicação mais simples e objetiva, é o direito de indenização por terceiros, acontece quando algum ente próximo da vítima sofre de forma indireta com tal ato ilícito provocado a ela.

Assim, de acordo com Sergio Cavalieri Filho:

Os efeitos do ato ilícito podem repercutir não apenas diretamente sobre a vítima, mas também sobre pessoa intercalar, titular de relação jurídica que é afetada pelo dano não na sua substância, mas na sua consistência prática. [...] somente o dano reflexo certo e que tenha sido consequência direta e imediata da conduta ilícita pode ser objeto de reparação, ficando afastado aquele que se coloca como

consequência remota, como mera perda de uma chance. (Cavaliere Filho, 2015, p. 148).

Dessa forma, a evolução do dano moral reflexo está relacionada à ideia do dano moral no campo jurídico. Para entender isso, é importante contextualizar essa evolução no Brasil, especialmente durante o século XX. O Código Civil de 1916 exerceu uma influência significativa na consolidação do conceito de dano moral no país. Este código foi uma das principais bases para a estruturação das leis civis no Brasil durante o século XX. Embora não mencionasse explicitamente o dano moral, sua influência começou a moldar a compreensão de que o dano não estava limitado apenas a aspectos materiais ou patrimoniais.

Assim, o reconhecimento do dano moral reflexo é uma extensão lógica dos princípios básicos do direito civil e constitucional. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Esse princípio, juntamente com o direito à reparação integral dos danos, serviu como base para a ampliação da jurisprudência relacionada ao dano moral e conseqüentemente ao dano moral reflexo.

Portanto, a evolução do dano moral reflexo no Brasil está vinculada ao desenvolvimento da compreensão do dano moral no âmbito jurídico, à influência do Código Civil de 1916 e à incorporação dos princípios constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana, que destacam a importância de proteger os direitos individuais e reparar os danos não apenas materiais, mas também emocionais e psicológicos. Essa evolução reflete o amadurecimento do sistema jurídico brasileiro na busca por justiça e equidade.

Neste ponto, ao encerrar a análise dos fundamentos teóricos do dano moral reflexo e sua evolução no cenário jurídico brasileiro, é de extrema importância explorar exemplos concretos que demonstram a aplicação prática desses conceitos. Onde serão apresentados casos emblemáticos que aconteceram no Brasil, destacando como tem sido tratado pelos tribunais, proporcionando uma compreensão mais profunda das questões jurídicas e sociais envolvidas, bem como das implicações do dano moral reflexo nas demandas de reparação por danos psicológicos.

## **2- Casos Emblemáticos:**

O fenômeno da evolução do dano moral reflexo revela-se notável ao analisar diversos casos práticos que têm chegado aos tribunais estaduais do Brasil. Estes casos têm encontrado respaldo legal por meio do artigo 12 do Código Civil e da Súmula 642 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Um julgamento emblemático que merece destaque é o da tragédia ocorrida na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no ano de 2013. Neste caso, os pais das vítimas fatais buscaram reparação por dano moral reflexo, alegando terem sofrido intensos transtornos psicológicos em virtude da perda irreparável de seus filhos, cujas vidas foram surpreendentemente ceifadas naquela trágica noite.

Outro exemplo relevante é o acidente aéreo envolvendo a equipe da Chapecoense, ocorrido em 2016. Nessa ocasião, familiares e amigos das vítimas fatais também pleitearam reparação por dano moral reflexo, sustentando que o abalo psicológico resultante da tragédia era insuperável, repercutindo profundamente em suas vidas e bem-estar emocional.

Por fim, não podemos deixar de mencionar o terrível rompimento da barragem em Brumadinho, que se configurou como o maior acidente de trabalho da história em termos de perda de vidas humanas. Nesse triste episódio, os familiares e amigos das vítimas diretas não apenas buscaram reparação pelos danos materiais sofridos, mas também se voltaram ao pleito do dano moral reflexo, fundamentando suas reivindicações na angústia e no sofrimento psicológico insuportável resultante do impacto devastador dessa tragédia.

Tais casos, representativos de situações dolorosas e impactantes demonstram a evolução da compreensão e aplicação do dano moral reflexo no contexto jurídico brasileiro, enfatizando a importância de reconhecer e reparar os danos emocionais em consequência de eventos trágicos e traumáticos.

Diante da complexidade das questões envolvendo o dano moral reflexo e as pessoas que podem ser afetadas por sua violação, é evidente que a matéria se presta a diversas nuances e interpretações. No entanto, é importante agora direcionar nossa atenção para uma análise mais aprofundada sobre os critérios utilizados na determinação do dano moral reflexo em casos específicos. A compreensão desses critérios é crucial para a aplicação justa e equitativa desse princípio no sistema jurídico brasileiro. Portanto, a próxima abordagem será dedicada a explorar os fatores que influenciam a decisão de reconhecer e quantificar

o dano moral reflexo em casos concretos.

### **3- Quais as pessoas que podem ser afetadas pela violação do Dano Moral Reflexo?**

Apesar de o tema ser de fácil compreensão, ele trás algumas problematizações onde acaba gerando dúvidas, e umas delas é saber se apenas parentes de sangue tem direito ao dano moral reflexo. E para responder essa pergunta, o professor Cavalieri Filho adverte com sua frase: "Um parente próximo pode sentir-se feliz pela morte da vítima, enquanto o amigo pode sofrer intensamente".

Nesse sentido, na falta de dispositivo legal específico, percebemos que não existe uma verdade absoluta, mas pelo entendimento da matéria, as pessoas que podem ser afetadas por essa violação, incluem:

Familiares:

Os familiares, como cônjuges, filhos, pais e irmãos da vítima direta, são frequentemente os mais afetados pelo dano moral reflexo. A jurisprudência brasileira costuma reconhecer o direito desses familiares a buscar reparação pelo sofrimento emocional causado pela lesão à vítima direta.

Cônjuges e Companheiros (as):

O cônjuge ou companheiros (as) da vítima direta também pode ser afetado pelo dano moral reflexo. Em casos de acidentes, lesões graves ou morte, o parceiro (a) pode experimentar angústia e sofrimento emocional, sendo elegível para buscar reparação.

Amigos próximos:

Os amigos próximos podem ser afetados quando testemunham ou ficam sabendo de um dano grave ou traumático sofrido por alguém em seu círculo de amizade, no caso seu amigo próximo (vítima direta).

O dano moral reflexo, como discutido anteriormente, é um tópico complexo e frequentemente suscetível a interpretações diversas, o que cria desafios em sua aplicação consistente nos tribunais. Portanto, serão analisado criticamente as lacunas teóricas e interpretativas que surgem em alguns casos, onde terão possíveis soluções para enfrentar esses desafios.

Na sequência, serão apresentadas as lacunas identificadas, bem como sugestões para abordá-las. Essas sugestões visam contribuir para a construção de

um entendimento mais uniforme e preciso do dano moral reflexo, promovendo a justiça e a consistência nas decisões judiciais relacionadas a esse tema. Os tópicos em foco incluem requisitos para configuração, critérios para quantificação e a questão da causalidade, elementos essenciais para a compreensão e aplicação adequada desse conceito no sistema jurídico brasileiro.

#### **4- Análise crítica das lacunas teóricas e interpretativas com propostas de soluções:**

O dano moral reflexo é uma questão complexa e frequentemente sujeita a interpretações divergentes, o que levanta desafios na sua aplicação consistente nos tribunais. Com isso, serão apresentadas as lacunas teóricas e interpretativas para alguns casos e sugestões de soluções. Sendo elas:

1º Requisitos para Configuração: Uma das principais lacunas está relacionada aos requisitos necessários para a configuração do Dano Moral Reflexo. É fundamental determinar a proximidade da relação entre a vítima indireta e a vítima direta, bem como a extensão do dano moral sofrido pelo terceiro. A jurisprudência muitas vezes falta critérios precisos nesse sentido.

2º Critérios para Quantificação: Outra questão crítica envolve os critérios para quantificação dos danos morais reflexos. Como avaliar o sofrimento emocional do terceiro de forma justa e consistente? Aqui há espaço para aperfeiçoamento na formulação de parâmetros objetivos.

3º Causalidade: A determinação da relação de causalidade entre o ato ilícito e o dano moral reflexo pode ser complexa. É necessário estabelecer como o ato afetou diretamente o terceiro e se ele estava dentro da esfera de proteção da norma violada.

##### **Propostas de Soluções e Contribuições:**

1º Critérios Claros para Configuração: É fundamental que a doutrina e a jurisprudência estabeleçam critérios claros para a configuração do Dano Moral Reflexo. Isso pode ser feito através da análise de casos precedentes e da formulação de diretrizes que considerem a proximidade da relação entre a vítima direta e o terceiro.

2º Padronização na Quantificação: Para evitar decisões arbitrárias, é recomendável a padronização na quantificação dos danos morais reflexos. Isso pode

envolver a criação de tabelas de referência com valores médios para diferentes situações, embora ainda permitindo a flexibilidade para casos excepcionais.

3º Ênfase na Causalidade: A análise da causalidade deve ser rigorosa, com foco na conexão entre o ato ilícito e o dano sofrido pelo terceiro. A jurisprudência deve desenvolver critérios sólidos para determinar quando o dano é reflexo e quando não é.

Portanto, para alcançar uma compreensão mais uniforme e precisa deste direito, é necessário abordar as lacunas teóricas e interpretativas existentes. A adoção de critérios claros, a padronização na quantificação e a ênfase na causalidade são medidas importantes para promover a justiça e a consistência nas decisões judiciais envolvendo esse assunto.

#### **4.1- Análise das implicações práticas e recomendações para aplicação:**

Para aprimorar a aplicação nos tribunais estaduais, visando contribuir para uma jurisprudência mais coesa e justa é importante capacitar os profissionais do direito, incluindo advogados, juízes e peritos, é uma etapa crucial para melhorar a justiça e a coerência no sistema jurídico. A compreensão mais profunda da natureza desse tipo de dano e dos critérios estabelecidos para sua aplicação não apenas fortalecerá a base de conhecimento dos profissionais, mas também permitirá que tomem decisões mais informadas e justas.

Além disso, a manutenção de uma jurisprudência atualizada e coesa é um princípio fundamental para garantir que o sistema legal atenda às necessidades da sociedade em constante evolução. A análise de casos anteriores e a criação de súmulas desempenham um papel vital nesse processo, fornecendo diretrizes claras e consistentes para as futuras decisões judiciais. Isso não apenas simplifica o processo para os profissionais do direito, mas também garante que as partes envolvidas tenham expectativas realistas sobre os resultados de seus casos.

Estabelecer critérios claros e padronizar a quantificação dos danos é uma abordagem que busca eliminar ambiguidades e incertezas que muitas vezes cercam a questão do dano moral reflexo. Isso permite que os profissionais do direito avaliem os casos com base em princípios objetivos, promovendo assim uma aplicação mais justa e consistente da lei.

A ênfase na causalidade é crucial, uma vez que estabelecer uma conexão clara entre o ato ilícito e o dano sofrido é um dos elementos fundamentais para a

procedência de casos de dano moral reflexo. Reforçar a importância da causalidade ajuda a evitar decisões arbitrárias e injustas, ao mesmo tempo em que protege os direitos das vítimas indiretas de atos ilícitos.

Assim, o próximo tema explorará mais uma dificuldade que o sistema legal enfrenta que é a da indenização por dano moral reflexo à morte, considerando a multiplicidade de fatores envolvidos e as abordagens legais e filosóficas necessárias para lidar com essa complexa questão no sistema jurídico.

### **5- Natureza da indenização por dano moral reflexo à morte:**

A reparação por dano moral reflexo a morte tem sido cada vez mais recorrente no sistema judiciário brasileiro, todos os dias é litigado milhares de ações por essa indenização, com a justificativa que tiveram seu direito de personalidade lesado devido ao evento morte da vítima direta, causado por acidente de trabalho, acidente de trânsito, entre outros.

Com isso, o Superior Tribunal de Justiça vem pleiteando o direito a essas pessoas que entram com essas ações. Veja-se decisão recente:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PURO. DANO MORAL REFLEXO À MORTE E INDENIZAÇÃO. Roberta Salvático Vaz de Mello, Jéssica Rodrigues Godinho (P. 200 – 224) EM TEMPO - Marília - v. 17 - 2018 217 DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA EM PROGRAMA DE TELEVISÃO. MATÉRIA JORNALÍSTICA DE CUNHO OFENSIVO À VÍTIMA DIRETA. DANO MORAL REFLEXO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Conquanto a legitimidade para pleitear a reparação por danos morais seja, em princípio, do próprio ofendido, titular do bem jurídico tutelado diretamente atingido (CC/2002, art. 12; CC/1916, arts. 75 e 76), tanto a doutrina como a jurisprudência têm admitido, em certas situações, como colegitimadas também aquelas pessoas que, sendo muito próximas afetivamente ao ofendido, se sintam atingidas pelo evento danoso, reconhecendo-se, em tais casos, o chamado dano moral reflexo ou em ricochete. 2. O dano moral indireto ou reflexo é aquele que, tendo-se originado de um ato lesivo ao direito personalíssimo de determinada pessoa (dano direto), não se esgota na ofensa à própria vítima direta, atingindo, de forma mediata, direito personalíssimo de terceiro, em razão de seu vínculo afetivo estreito com aquele diretamente atingido. 3. Mesmo em se tratando de dano moral puro, sem nenhum reflexo de natureza patrimonial, é possível reconhecer que, no núcleo familiar formado por pai, mãe e filhos, o sentimento de unidade que permeia tais relações faz presumir que a agressão moral perpetrada diretamente contra um deles repercutirá intimamente nos demais, atingindo-os em sua própria esfera íntima ao provocar-lhes dor e angústia decorrentes da exposição negativa, humilhante e vexatória imposta, direta ou indiretamente, a todos. 4. Recurso especial improvido. (Brasil, 2017).

Como nesses casos, a indenização financeira é a maneira de proporcionar de alguma forma a reparação ou compensação, mesmo que não seja possível voltar ao estado original das coisas. A expressão reparar o irreparável sugere que em certos casos, não é possível corrigir completamente ou restaurar algo que foi danificado de forma irreversível. A ideia é que embora não seja possível desfazer completamente os danos, ainda é necessário encontrar uma maneira de compensar as partes afetadas de alguma forma.

Por outro lado, o termo em latim "Status Quo Ante" refere-se ao estado das coisas como eram antes de ocorrer um evento ou mudança. Em situações legais, ele sinaliza a dificuldade ou impossibilidade de retornar tudo ao que era antes, especialmente em casos de danos graves ou irreversíveis, como danos pessoais, ambientais ou contratuais. A compreensão dessas expressões é fundamental para lidar com a complexidade das questões de indenização e justiça no contexto jurídico, pois ajuda a estabelecer expectativas realistas e a equilibrar a necessidade de reparação com as limitações da realidade.

Migliore ratifica sobre essa reparação do dano morte:

[...] se a responsabilidade civil busca reparar, isto é, corrigir, restabelecer [...], é preciso lembrar que tal indenização é de todo impossível, uma vez que esse é o fato por natureza irreversível, pelo menos aos olhos céticos e racionais da lei, que não conhece crenças ou rituais sobrenaturais do além-túmulo. Em outras palavras, trata-se de dano evidentemente irreparável por natureza, afinal, conquanto desejássemos muito ter domínio sobre o desconhecido elixir da vida, não se tem como, uma vez consumado o dano da morte, retornar ao statu quo ante, pelo que sua reparação será sempre compensatória, pecuniária, como forma alternativa de indenizar uma perda que não pode, verdadeiramente ser avaliada. (Migliore, 2009, p. 19).

Dessa maneira, a jurisprudência reconhece a necessidade de compensação financeira diante dos danos irreparáveis, trazendo uma dimensão de equidade ao sistema jurídico. A citação de Migliore sublinha a impossibilidade de reverter o dano da morte e a necessidade de uma abordagem compensatória. Portanto, a compreensão e aplicação adequada desses princípios são fundamentais para garantir que as vítimas e seus familiares recebam uma forma justa de reparação em face de perdas irreparáveis.

**Conclusão:**

Na conclusão deste estudo, é importante ressaltar que está diante de um campo jurídico complexo, mas de extrema relevância. A ausência de uma base teórica sólida tem levado a interpretações diferentes nos tribunais estaduais, prejudicando a busca por justiça e a segurança jurídica. Em vista disso, no presente artigo apresentou-se como objetivo geral analisar de forma concreta cada caso apresentado, e avaliar se aplica ou não o dano moral reflexo.

Para avançar nesse cenário, foi apresentada proposta de soluções e contribuições que podem ajudar a tornar a aplicação mais justa e consistente. Estabelecer critérios claros para sua configuração, padronizar a quantificação dos danos e enfatizar a causalidade são passos essenciais. Além disso, capacitar os profissionais do direito e manter uma jurisprudência atualizada são medidas cruciais para garantir que as vítimas indiretas recebam a devida reparação por seus sofrimentos.

É fundamental lembrar que o direito existe para proteger a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade. O dano moral reflexo é uma ferramenta importante nesse contexto, permitindo que aqueles que sofrem de forma indireta com atos ilícitos encontrem amparo na lei. Portanto, ao esclarecer e aprimorar a aplicação deste conceito, está contribuindo para uma justiça mais equitativa e acessível em nossa sociedade.

Em última análise, o dano moral Reflexo é uma expressão do compromisso do sistema jurídico em proteger os direitos fundamentais de todos os cidadãos, garantindo que ninguém seja deixado para trás quando se trata de buscar reparação por danos causados injustamente. À medida é continuar a estudar, debater e aperfeiçoar esse campo do direito, então será fortalecido os alicerces de uma sociedade mais justa e compassiva.

**Referências:**

BARROSO, Luís. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**. 1ª ed. Fórum, 2012.

CAHALI, Yussef. **Dano Moral**. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

DELGADO, Rodrigo. **Valor do Dano Moral: Como Chegar Até ele**. 3ª ed. Editora JH Mizuno, 2011.

FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MELO, Nehemias. **Dano Moral – Problemática: Do Cabimento à Fixação do Quantum**. 3ª ed. Mizuno, 2023.

MIGLIORE, Alfredo. **Direito Além da Vida: Um Ensaio Sobre Os Direitos Da Personalidade Post Mortem**. 1ª ed. São Paulo: LTr Editora, 2009.